



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER 118/2024 – CJR

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei nº 91/2024**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Denomina de Cristiano Vieira Plautz, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 91/2024, que “Denomina de Cristiano Vieira Plautz, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica”

Justifica o nobre Vereador que “Cristiano Vieira Plautz nasceu em Ponta Grossa no dia 30 de julho de 1986 e mudou-se para Araucária em fevereiro de 1995, aos 9 anos de idade.

Durante sua vida estudantil, estudou na Escola Irmã Elizabeth Werka do ano 1995 à 2000, ensino médio estudou no Colégio Estadual do Paraná do ano 2001 à 2003 e seu ensino superior decidiu cursar administração na faculdade Facear, se formando em Junho de 2011.

Em Araucária teve sua filha, família e negócios, se tornando além de pai um empreendedor dentro do município.”

É o breve relatório.

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...”)

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:

- I**- não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
- II**- não poderá conter nomes de pessoas vivas;
- III**- não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
- IV**- a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

I– VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 91/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Setembro de 2024.



IRINEU CANTADOR

11/09/2024 09:49:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:50:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/p66e19201bb9a1>.
POR IRINEU CANTADOR (307.519.939-72) EM 11/09/2024 09:50





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 118/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 91/2024.



VILSON CORDEIRO
18/09/2024 10:13:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
17/09/2024 14:27:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 17 de Setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.ataende.net/p66e9bc14a27df9>, EM 17/09/2024 14:27
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (63) 689.869-53

